



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

Lei nº 1.021, de 10 de novembro de 2008

Altera o art. 2º da Lei 995, de 29 de março de 2007 e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº995, de 29 de março de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Diretoria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores da educação básica pública;

III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII) um representante do Conselho Tutelar do Município."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de novembro de 2008.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal

